



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**LEI N. 950/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023**

“Dispõe sobre extensão da faixa não edificável contigua às faixas de domínio público de rodovias no Município de Fervedouro/MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de FERVEDOURO aprovou, e, eu Prefeito Municipal de FERVEDOURO Carlos Coríndon de Araújo sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido que ao longo das faixas de domínio público da rodovia localizada em trechos urbanos ou urbanizáveis do Município de Fervedouro/MG, às margens da BR-116, a reserva da faixa não edificável será de 05 (cinco) metros de cada lado, a contar da margem das rodovias que cortam o Município de Fervedouro, incluindo aqui também, a BR 116.

§ 1º - Fica garantido as pessoas que adquiriram lotes para **fins de moradia**, o direito a edificação dessas, até o ano de 2033, desde que, comprovem junto ao município com documentos que a aquisição do referido lote se deu até data de 25/11/2019.

§ 2º - O § 1º desta Lei, atende ao disposto no **artigo 2º**, § 5º da Lei Federal 13.913/2019, que garante aos municípios pontuar sobre eventuais exceções.

§ 3º - As edificações em curso ou aquelas que ocorrerem até o ano de 2033, fica amparada nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O § 2º do **artigo 1º**, deverá ser objeto de cadastramento junto ao Município de Fervedouro-MG, para fim de recolhimento de IPTU.

**Art. 3º.** Fica o município na obrigação de fiscalizar o cumprimento do §1º do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput do artigo 1 desta Lei, desde que devidamente fundamentado pelo Poder Público Municipal, as edificações já existentes nas áreas e aquelas que vierem a ser edificadas até 2033, nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias às margens da BR-116.

**Art. 5º.** A presente Lei visa garantir o direito à moradia dos munícipes que se encontra com lotes ainda não edificados e moradias edificadas garantindo a esses a permanência na faixa não edificável, conforme descrito no artigo 1º da Lei Federal 13.913/2023.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais Nº. 871/2020 e Nº 872/2020, de 25 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, 31 de maio de 2023.

  
**DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**